



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

2
P

PROJETO DE LEI Nº 27/2009

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2574, DE 26 DE JANEIRO DE 2009, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CORDEIRÓPOLIS PARA A 15.ª LEGISLATURA - INSERINDO A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS PRESIDENTES EXECUTIVOS DAS AUTARQUIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - SAAE E HMC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Acrescente-se o artigo 1º-A, na Lei Municipal nº 2574, de 26 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. O Subsídio mensal dos Presidentes Executivos das Autarquias Públicas Municipais - SAAE e HMC, será de R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único - Conforme disposto pelo artigo 39, § 3.º, da Constituição Federal, são garantidos aos Presidentes Executivos das Autarquias Públicas Municipais - SAAE e HMC, a percepção de 13.º salário e férias acrescidas de um terço."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2009.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP

Apresentamos aos Nobres Colegas Edis, o presente projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2574, DE 26 DE JANEIRO DE 2009 - FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CORDEIRÓPOLIS PARA A 15.ª LEGISLATURA - INSERINDO A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS PRESIDENTES EXECUTIVOS DAS AUTARQUIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - SAAE E HMC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATA."

O projeto de lei em exame, constitui-se medida necessária em face da nova organização administrativa e da figura de seus exercentes, os Presidentes Executivos das Autarquias Públicas Municipais.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3
#

Destarte, prevê nossa Constituição Federal, em seus artigos 29 c.c. 39, § 4º, que a forma de remuneração percebida pelos Secretários Municipais, bem como pelos dirigentes de pessoas jurídicas de direito público da administração indireta é o subsídio, fixação por lei.

Em situações onde já existem a estrutura organizacional administrativa, a fixação dos subsídios ocorrem conjuntamente com a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Contudo, em razão da inaplicabilidade do princípio da anterioridade à fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dos dirigentes de pessoas jurídicas de direito público da administração indireta, não há impedimento de que, em face da reestruturação administrativa, a Câmara edite a presente propositura com o fito de estabelecer o valor dos subsídios desses agentes políticos.

Consignamos, ainda, que a propositura em exame, guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas em nossa Constituição Federal e está devidamente adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eis em síntese, a motivação da propositura em tela que, temos certeza, por seu objetivo, haverá de merecer a incondicional aprovação dos Nobres Edis.

Na certeza de contar com a colaboração dos Nobres Edis, apresentamos o presente para apreciação desta Casa de Leis, o qual deverá ser encaminhado ao Plenário para discussão, votação e a devida aprovação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de maio de 2009.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

WILSON JOSÉ DIÓRIO
1º Secretário

ALCEU DA SILVA GUIMARÃES
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

4

Cordeirópolis

**Lei nº 2574
de 26 de janeiro de 2009**

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Cordeirópolis para a 15.ª Legislatura, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Em face da criação dos cargos de Secretários Municipais do Município de Cordeirópolis, fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

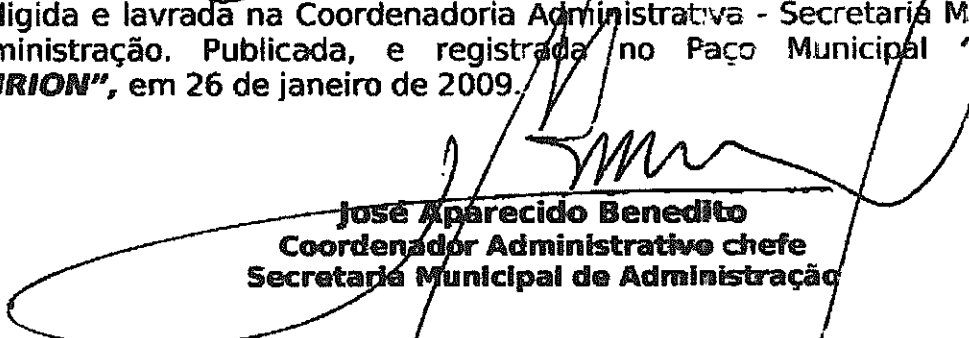
Parágrafo Único – São garantidos aos Secretários Municipais a percepção de decimo-terceiro salário, e férias acrescidas de um terço.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de janeiro de 2009, revogadas as disposições anteriores em contrário, notadamente a Lei n.º 2.566/08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 26 de janeiro de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 26 de janeiro de 2009.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

5
7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 27, de 12 de maio de 2009, da Mesa Diretora.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2009.

Fátima Marina Celin
Relatora

Wilson José Diório
Presidente

José Antonio Braz da Silva



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6
7

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 27, de 11 de maio de 2009, da Mesa Diretora.

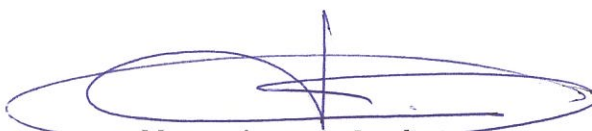
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

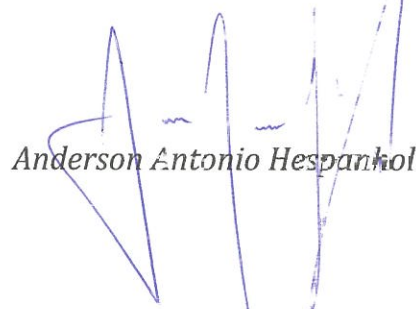
Sala das Comissões, 19 de maio de 2009.



Marco Antonio Jardim
Relator



Fátima Marina Ceim
Presidente



Anderson Antonio Hespanhol



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7
4

Ofício nº 119/2009-CMC

Cordeirópolis, 20 de maio de 2009.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nº 2747 a 2749, provenientes da aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº 13.e 14/2009, e do Projeto de Lei nº 27/2009, na 16ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,


SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLADO	Nº 01370/09 Data 20/05/2009
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
R\$	Guia Nº
Soma R\$	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2749

(Projeto de Lei nº 27/2009, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a alteração na redação da Lei nº 2574, de 26 de janeiro de 2009, inserindo a fixação dos subsídios dos Presidentes Executivos do SAAE e HMC, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Acrescente-se o artigo 1º-A, na Lei Municipal nº 2574, de 26 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. O subsídio mensal dos Presidentes Executivos das autarquias públicas municipais – SAAE e HMC, será de R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)."

Parágrafo Único. Conforme disposto pelo artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, são garantidos aos Presidentes Executivos das Autarquias Públicas Municipais – SAAE e HMC, a percepção de 13º salário e férias acrescidas de um terço."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2009.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de maio de 2009.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

WILSON JOSÉ DIÓRIO
1º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2592
de 21 de maio de 2009

(Projeto de Lei nº 27/2009, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a alteração na redação da Lei nº 2574, de 26 de janeiro de 2009, inserindo a fixação dos subsídios dos Presidentes Executivos do SAAE e HMC, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescente-se o artigo 1º-A, na Lei Municipal nº 2574, de 26 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A - O subsídio mensal dos Presidentes Executivos das autarquias públicas municipais - SAAE e HMC, será de R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único – Conforme disposto pelo artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, são garantidos aos Presidentes Executivos das Autarquias Públicas Municipais - SAAE e HMC, a percepção de 13º salário e férias acrescidas de um terço"

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de maio de 2009.

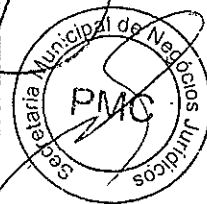
Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de maio de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 21 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração





Jornal Oficial do Município de

CORDEIRÓPOLIS

Ano 4 - Quarta-feira, 27 de maio de 2009 - nº 203

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2591 de 19 de maio de 2009

Autoriza o Poder Executivo de Cordeirópolis, a participar da constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis autorizado a participar da constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneas, observadas as disposições desta lei.

§ 1º - A área de atuação da Agência das Bacias PCJ deverá ser a das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ).

§ 2º - A Agência das Bacias PCJ deverá ser pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e estrutura administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Governo do Estado de São Paulo, dos Municípios das Bacias PCJ e da Sociedade Civil.

§ 3º - A Agência das Bacias PCJ poderá receber delegação para exercer as funções de Agência de Águas nas Bacias PCJ, obedecendo ao disposto nas Leis Federais nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e LC 881, de 9 de junho de 2004, e seus regulamentos, complementações e alterações posteriores.

Art. 2º - A Agência das Bacias PCJ somente será constituída após a adesão de, no mínimo, 25% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população, das Bacias PCJ.

Art. 3º - A constituição da Agência das Bacias PCJ, de acordo com o seu Estatuto, deverá obedecer ao disposto na Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998.

Parágrafo Único - As atribuições e competências da Agência das Bacias PCJ com relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Estado de São Paulo, além de disposto no "caput" deste artigo, também devem respeitar o disposto na Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, e suas regulamentações complementares.

Art. 4º - No âmbito municipal, o controle de resultados da Agência das Bacias PCJ será exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de maio de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2592 de 21 de maio de 2009

(Projeto de Lei nº 272/2009, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a alteração na redação da Lei nº 2574, de 25 de janeiro de 2009, inserindo a fixação dos subsídios dos Presidentes Executivos do SAAE e HMC, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se o artigo 1º-A, na Lei Municipal nº 2574, de 26 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A - O subsídio mensal dos Presidentes Executivos das autarquias públicas municipais - SAAE e HMC, será de R\$ 4.567,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único - Conforme disposto pelo artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, são garantidos aos Presidentes Executivos das Autarquias Públicas Municipais - SAAE e HMC, a percepção de 13º salário e férias acrescidas de um terço."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de maio de 2009.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de maio de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 21 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Lei Complementar nº 143 de 21 de maio de 2009

Concede revisão anual das remunerações dos servidores públicos municipais, celetistas e estatutários, efetivos e comissionados, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de suas Autarquias Municipais, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a contar de 1º de maio de 2009, reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 143, de 26 de maio de 2008, os vencimentos dos servidores públicos municipais celetistas e estatutários, efetivos e comissionados, ativos e inativos (mantidos pelo município), da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de suas Autarquias Municipais (SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis), em 6,0464% (seis inteiros e zero quarenta e seis e quatro centésimos por cento), referente ao índice acumulado dos últimos 12 meses do IPC-FIPE.

Art. 2º - A escala de vencimentos de pessoa, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de suas Autarquias Municipais, passa a vigorar com alteração constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, se justificadas sem necessidade.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de maio de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 21 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração